



Município de Bom Sucesso do Sul

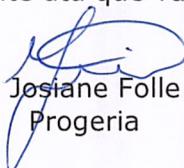
ESTADO DO PARANÁ

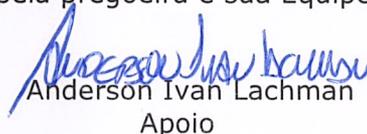
CNPJ 80.874.100/0001-86

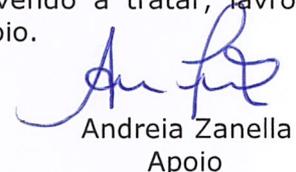
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE CB ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2023, às 13:30h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso, interposto pela empresa **CB ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.164.139-0001-92, no dia 19/04/2023 através do sistema comprasnet.** A empresa: "contesta o atestado de capacidade técnica é referente ao período de 20/01/2021 a 20/01/2022 e em NOME DA EMPRESA VENCEDORA, enquanto o acervo técnico do CREA atesta outro período e EM NOME DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, tendo no acervo do CREA a data de Início 20/03/2021. Também que "NÃO EXISTE ACERVO em nome da empresa vencedora de serviços prestados a empresa que forneceu o atestado de capacidade técnica, tanto que no acervo na indicação de empresa contratada não existe a menção a RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, mesmo está estando registrada no CREA desde 15/10/2020." Com orientação do jurídico e conforme parecer do responsável técnico o engenheiro do município constatou-se que houve apenas a mudança do nome empresarial da empresa que está sendo contestada, mantendo o CNPJ da mesma, sendo assim a documentação está correta segunda análise do responsável. o Face ao exposto acima, e aos motivos apresentados no recurso e nas contrarrazões a Pregoeira e a Equipe de Apoio, com a orientação do Jurídico do município e com a análise do engenheiro responsável, decidem **INDEFERIR o recurso da empresa CB ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA,** dando prosseguimento ao processo licitatório com o encerramento do mesmo no sistema e encaminhado para a autoridade competente para adjudicação e homologação. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira e sua Equipe de Apoio.


Jostiane Folle
Progeria


Anderson Ivan Lachman
Apoio


Andreia Zanella
Apoio


Luciano Comunello
Apoio

Dieckson Alan de Lima
Membro – Suplente